



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

ESTATUTO

2 de agosto de 2010

ESTATUTO - UNIFENAS

ÍNDICE

TÍTULO I – A UNIFENAS E SEUS PROPÓSITOS	1
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO	1
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES	2
Seção I – Das Finalidades	2
Seção II – Dos Princípios e Valores	3
Seção III – Das Políticas de Gestão	3
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	4
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO	4
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	4
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	4
Seção I – Do Conselho Universitário – CONSUNI	5
Seção II – Da Reitoria	5
Subseção Única – Da Escolha do Reitor, do Vice-reitor e dos Pró-reitores	6
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DE INTEGRAÇÃO E SETORIAL	7
Seção I – Dos Órgãos Executivos e Deliberativos de Integração	7
Seção II – Dos Órgãos Executivos e Deliberativos Setoriais	7
Seção III – Dos Órgãos Colegiados Legislativos Setoriais	8
Subseção Única – Dos Colegiados de Curso	8
Seção IV – Dos Órgãos Colegiados Consultivos de Integração	8
TÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	9
CAPÍTULO I – PRINCÍPIO GERAL	9
CAPÍTULO II – DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	9
Seção I – Do Ensino	9
Seção II – Da Pesquisa	9
Seção III – Da Extensão e Assuntos Comunitários	10
CAPÍTULO III – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	10
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	10
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO	10
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR	11
TÍTULO V – DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	12
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO	12
CAPÍTULO II – DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO	12
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13

UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

ESTATUTO

TÍTULO I - A UNIFENAS E SEUS PROPÓSITOS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A **Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS**, reconhecida com sua anterior denominação de Universidade de Alfenas – UNIFENAS, pela Portaria MEC nº 605, de 13/12/88, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/88, é uma entidade privada sem fins lucrativos, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - FETA, que tem sede e foro na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, e é inscrita no CNPJ sob nº 17.878.554/0001-99.

§ 1º A Universidade José do Rosário Vellano será também denominada, neste Estatuto e demais documentos, para fins legais, como UNIFENAS.

§ 2º A UNIFENAS tem sua área de atuação no Estado de Minas Gerais, e Campi nos municípios de Alfenas, Belo Horizonte, Campo Belo, Divinópolis, Poços de Caldas e Varginha.

§ 3º A UNIFENAS poderá criar Campus, ou outras unidades administrativas, em outros locais da sua região de abrangência e no território nacional, para atendimento das suas finalidades, atendida a legislação nacional e com a aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 2º A UNIFENAS reger-se-á:

- I - pela legislação geral e específica da área educacional;
- II - pelo Estatuto da Entidade Mantenedora;
- III - pelo presente Estatuto;
- IV - por seu Regimento Geral; e
- V - por atos normativos internos, expedidos por seus colegiados legislativos, ou órgãos executivos competentes.

Art. 3º A UNIFENAS gozará de autonomia didático-científica, de gestão, disciplinar e financeira, nos termos da Constituição Federal, da legislação pertinente, deste Estatuto e das normas consubstanciadas em ordenamentos institucionais próprios, entendidas nos seguintes termos e atribuições:

§ 1º A autonomia didático-científica da UNIFENAS consiste na faculdade de:

- I - estabelecer a política de ensino, pesquisa, extensão e assuntos comunitários;
- II - criar, organizar, modificar e extinguir unidades desde que aprovadas pela Entidade Mantenedora;
- III - criar, organizar, modificar e extinguir cursos, órgãos e setores, observadas a legislação, as exigências e as disponibilidades do meio sócio-econômico-cultural e do orçamento aprovado pela Entidade Mantenedora;
- IV - estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar o número das vagas dos existentes, respeitado o número mínimo de vagas e os critérios gerais acordados com a Entidade Mantenedora na elaboração orçamentária;
- V - organizar os currículos plenos de seus cursos e programas educacionais, estabelecer seu regime escolar e didático fixando critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de

- seus alunos, obedecidas as determinações da legislação vigente;
- VI - prestar serviços de caráter científico, técnico, cultural e social; e
 - VII - conferir grau, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas.

§ 2º A autonomia de gestão da UNIFENAS consiste na faculdade de:

- I - reformar este Estatuto e seu Regimento Geral, submetendo-os à aprovação da Entidade Mantenedora e dos órgãos competentes;
- II - aprovar e reformar regulamentos dos órgãos Colegiados de todos os níveis, dos órgãos executivos e dos órgãos suplementares e de apoio; e
- III - dispor, respeitada a legislação específica e as normas da Entidade Mantenedora, sobre pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres bem como normas de seleção, admissão, remuneração, promoção, licença, afastamento, substituição e dispensa.

§ 3º A autonomia disciplinar da UNIFENAS consiste na faculdade de fixar o regime disciplinar aplicável aos corpos docente, discente e técnico-administrativo e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

§ 4º A autonomia financeira da UNIFENAS consiste na faculdade de organizar e executar o seu orçamento, após aprovação da Entidade Mantenedora, sendo vedada a transposição entre alíneas sem autorização expressa da Entidade Mantenedora.

§ 5º Os quadros de carreira, regimes de salário e de trabalho existentes, a expansão e as normas referentes à seleção do quadro de pessoal, incluindo os corpos docente e técnico-administrativo, deverão ser aprovados pela Entidade Mantenedora.

§ 6º O percentual, o montante empregado e a política sobre bolsas de estudos integrais, ou parciais para mensalidades de alunos e professores deverão ser aprovados pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Seção I Das Finalidades

Art. 4º São finalidades da UNIFENAS:

- I - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão e assuntos comunitários, em quaisquer graus e regimes, como inerentes e indissociáveis em sua natureza;
- II - desenvolver, por si e em cooperação com outras instituições públicas e privadas, estudos, pesquisas e eventos voltados à formação ético-profissional de recursos humanos para o atendimento das demandas e necessidades sociais;
- III - desenvolver programas educativos, culturais, esportivos, científicos e jornalísticos de interesse social;
- IV - pesquisar, compilar, registrar, documentar, sistematizar e socializar conhecimentos, experiências e manifestações culturais;
- V - criar e desenvolver atividades de extensão e serviços comunitários nas áreas da saúde, assistência social, educação e cultura como forma de promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano e social.

Art. 5º A UNIFENAS, por meio de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e de seu Planejamento Estratégico Institucional (PEI), definirá e organizará sua atuação, objetivos estratégicos e metas para determinados períodos, dando ênfase e priorizando as ações que, naquele período, sejam mais

condizentes com as suas necessidades e condições e as do meio em que está inserida, em proposta a ser aprovada pela Entidade Mantenedora.

Seção II Dos Princípios e Valores

Art. 6º A UNIFENAS no desempenho de sua missão:

- I - defenderá a justiça, a ética, a liberdade de expressão, a cidadania e a igualdade;
- II - valorizará a idoneidade, a disciplina, a dedicação, a seriedade, a participação, o espírito de equipe, a eficiência e a criatividade;
- III - desenvolverá o compromisso com o bem-estar da população e a preservação do meio ambiente e seu desenvolvimento sustentável, fundamentada na responsabilidade social;
- IV - enfatizará a formação e a competência nas dimensões técnica, administrativa, comportamental e política, e a prospecção de novas tendências científicas, tecnológicas, culturais e de mercado;
- V - assegurará a fundamentação científica de seus programas e o compromisso com a sociedade, com a preservação e a ampliação do patrimônio da Entidade Mantenedora;
- VI - respeitará a diversidade e pluralidade de idéias, a cultura e as peculiaridades regionais e institucionais, a liberdade acadêmica e a priorização e planejamento de suas ações;
- VII - incentivará a educação continuada e o auto-aperfeiçoamento permanente de seus agentes;
- VIII - estimulará ações multidisciplinares entre as áreas do conhecimento; e
- IX - garantirá a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão e assuntos comunitários e flexibilização das ações educativas.

Seção III Das Políticas de Gestão

Art. 7º A UNIFENAS adotará as seguintes políticas de gestão:

- I - valorizar o corpo discente como pólo convergente das atividades da Universidade
- II - valorizar o corpo docente como agente fundamental no desenvolvimento das ações que propiciem o alcance dos objetivos da Universidade
- III - buscar a qualidade de suas atividades acadêmicas e resultados de destaque em avaliações externas, internas e junto às comunidades local, regional e nacional
- IV - gerar conhecimentos práticos e científicos capazes de contribuir com a solução dos desafios das áreas estratégicas em que atua de forma integrada com os cursos que oferece
- V - promover o acesso à informação, a fim de oferecer suporte ao desenvolvimento contínuo do ensino, pesquisa e extensão e assuntos comunitários, utilizando e agregando valores às novas tecnologias disponíveis
- VI - compatibilizar a oferta de cursos de graduação com a realidade regional, o aproveitamento de recursos e a viabilidade e estabilidade financeiras
- VII - adotar gestão institucional com procedimentos orientados para o controle de custos e aumento da produtividade, competitividade, fontes de receita e capacidade de reinvestimento, sem prejuízo do nível de qualidade das atividades
- VIII - promover condições que propiciem ao corpo administrativo o desenvolvimento de suas funções de suporte às atividades fins da Instituição
- IX - atualizar os projetos pedagógicos e a oferta de programas, introduzindo novas formas de abordar os conhecimentos, tecnologias e práticas decorrentes do desenvolvimento das diversas áreas do conhecimento
- X - manter um sistema permanente e abrangente de avaliação na UNIFENAS, de modo a permitir seu autoconhecimento e auxiliar na tomada de decisões
- XI - incentivar parcerias que tenham fundamentado a divisão de responsabilidade, dos riscos e das oportunidades, garantindo a viabilidade financeira dos programas, um relacionamento

- XII - participativo e produtivo ligado às suas atividade-fim e relações de reciprocidade readequar permanentemente a estrutura da UNIFENAS, nas esferas administrativa e acadêmica, para atender às suas finalidades
- XIII - manter, racionalizar, otimizar e promover a modernização contínua das instalações, dos recursos materiais e das condições ambientais da Instituição
- XIV - garantir comunicação interna e externa, divulgando de forma planejada e organizada as atividades acadêmicas da Instituição junto à comunidade interna e externa

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A UNIFENAS adotará os seguintes princípios de organização:

- I - unidade de administração superior e de gestão, com descentralização de ações e delegação de responsabilidades;
- II - unidade de administração básica, tendo como base de estruturação orgânica os Cursos e Programas;
- III - flexibilidade de métodos e concepções pedagógicas, com vistas às diferenças individuais e às peculiaridades econômica, política e culturais da sociedade regional e nacional;
- IV - autosustentação de cada uma das suas atividades;
- V - racionalidade na utilização dos recursos; e
- VI - diversidade de campos de atuação;

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 9º. A Administração da UNIFENAS será exercida em Órgãos Colegiados Legislativos, Órgãos Executivos e Deliberativos Superiores, Órgãos Executivos e Deliberativos de Integração, Órgãos Executivos e Deliberativos Setoriais e Órgãos Colegiados Consultivos.

§ 1º O funcionamento e as atribuições dos órgãos colegiados e dos órgãos executivos da UNIFENAS serão disciplinados no Regimento Geral.

§ 2º É vedado o exercício cumulativo de representação, bem como de mandato em mais de um Órgão Colegiado Deliberativo, ressalvado o dos membros natos.

§ 3º A Administração da UNIFENAS poderá contar com outros Órgãos Colegiados Consultivos, ou Executivos, a serem definidos e normatizados em regulamentos próprios.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 10. A Administração Superior da UNIFENAS será exercida:

- I - pelo Conselho Universitário (CONSUNI), como principal Órgão Colegiado Legislativo Superior da UNIFENAS, além de consultivo, normativo e recursal máximo em assuntos acadêmicos, administrativos e de políticas institucionais, atendidas as respectivas atribuições e terminalidades recursais especificadas no Regimento Geral;
- II - pela Reitoria, como principal Órgão Executivo e Deliberativo Superior da UNIFENAS; e
- III - pelas Pró-reitorias.

Parágrafo único. A UNIFENAS poderá criar, extinguir e fundir outros órgãos não previstos nesse Estatuto, ligados à Administração Superior, que servirão de apoio às atividades acadêmicas e administrativas na Universidade, por proposta da Reitoria, desde que haja aprovação orçamentária da Entidade Mantenedora para tanto.

Seção I

Do Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 11. O Conselho Universitário (CONSUNI) será composto por:

- I - pelo Reitor, seu Presidente;
- II - pelo Vice-reitor, seu Vice-presidente;
- III - pelos Pró-reitores;
- IV - pelos professores Supervisores de Campus;
- V - por 06 (seis) professores Coordenadores de Curso, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por seus pares, permitida recondução, sendo pelo menos a metade de outros Campi que não o de Alfenas;
- VI - por 09 (nove) professores de cursos distintos, com mandato de 01 (um) ano, eleito por seus pares, permitida uma recondução imediata;
- VII - por 02 (dois) representantes discentes, com mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução;
- VIII - por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, escolhido dentre os pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução imediata;
- IX - por 01 (um) representante da Entidade Mantenedora, indicado pelo Conselho de Curadores, com mandato de 01 (um) ano, permitida recondução; e
- X - por 02 (dois) representantes da comunidade, indicados pela Reitoria ao Conselho Universitário, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º As formas e critérios de escolha dos membros dos órgãos colegiados da UNIFENAS serão disciplinados em seu Regimento Geral, assim como as normas gerais de funcionamento de seus Órgãos Colegiados Legislativos.

§ 2º O Secretário Acadêmico participará das reuniões do CONSUNI, com direito a voz e não a voto.

§ 3º O Reitor poderá convidar outros membros internos e externos para participar de reuniões do CONSUNI, de acordo com a especificidade do assunto tratado, com direito a voz e não a voto.

Seção III

Da Reitoria

Art. 12. A Reitoria será constituída da seguinte forma:

- I - pelo Reitor;
- II - pelo Vice-reitor;
- III - pelos Pró-reitores;
- IV - pelo Diretor da Divisão de Controle de Dados e Estatísticas;
- V - pelo Chefe da Ouvidoria;
- VI - pelo Chefe de Gabinete; e
- VII - pelas suas Assessorias.

§ 1º O Comitê de Ética em Pesquisa, criado para atender à resolução CNS 196/96, é designado e supervisionado pelo Reitor, sendo composto por especialistas em diferentes áreas do conhecimento aos quais caberá apreciar toda pesquisa realizada na UNIFENAS que envolva seres humanos.

§ 2º A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA - atenderá ao disposto na Lei 11.794 de 8 de outubro de 2008 e no Decreto 6.899 de 15 de julho de 2009 e seu funcionamento será regulado em Portaria da Reitoria.

§ 3º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação da UNIFENAS, de sistematização e de prestação de contas solicitadas pelo órgão governamental competente e pela Entidade Mantenedora, sendo autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição, tendo sua composição, duração de mandato de seus membros, dinâmica de funcionamento e especificação de atribuições aprovadas em regulamentação própria pelo CONSUNI.

§ 4º Poderão ser criados outros órgãos executivos para apoio às atividades desenvolvidas pela Reitoria.

Art. 13. A Reitoria terá as atribuições próprias, assim como as dos demais órgãos que a compõem e a apóiam, descritas no Regimento Geral.

Art. 14. As Pró-Reitorias Acadêmica, de Planejamento e Desenvolvimento e Administrativo-Financeira compõem a equipe da Reitoria e são Órgãos Executivos e Deliberativos Superiores da UNIFENAS.

Art. 15. A Pró-Reitoria Acadêmica (PROACAD) contará com as Diretorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Assuntos Comunitários, as Supervisões de Campus, a Secretaria Acadêmica, a Biblioteca, a Assessoria Pedagógica e as demais Assessorias que se fizerem necessárias.

Art. 16. A Pró-Reitoria Administrativo-Financeira (PROAD) contará com a Diretoria Financeira, as Gerências Administrativas de Infra-estrutura e Serviços, de Tesouraria, de Materiais e Patrimônio e pela Gerência Geral de Recursos Humanos, as Gerências Administrativas de Campus e as demais Assessorias que se fizerem necessárias.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLANDE) contará com as Gerências Sistêmicas de Informática e de Marketing, a Coordenação de Avaliação, o Setor de Processo Seletivo, a Assessoria de Comunicação e as demais Assessorias que se fizerem necessárias.

Subseção Única **Da Escolha do Reitor, do Vice-reitor e dos Pró-reitores**

Art. 18. Os cargos de Reitor, Vice-reitor e Pró-reitores na UNIFENAS são de livre escolha da Entidade Mantenedora, de acordo com as normas previstas no seu Estatuto.

§ 1º Os mandatos do Reitor e do Vice-reitor serão de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 2º Não há mandatos para os demais dirigentes da UNIFENAS para o exercício de cargos executivos.

§ 3º A Reitoria nomeará e exonerará os titulares dos demais órgãos que constituem a UNIFENAS.

Art. 19. O Reitor será substituído, nas faltas, ou nos seus impedimentos, pelo Vice-reitor e, em seguida, pelo Pró-Reitor Administrativo-financeiro, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento e pelo Pró-reitor Acadêmico.

Parágrafo único. No impedimento definitivo do Reitor e do Vice-reitor, ou vacância permanente dos cargos, o Presidente da FETA fará nova designação para homologação pelo Conselho Curador da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DE INTEGRAÇÃO E SETORIAL

Seção I Dos Órgãos Executivos e Deliberativos de Integração

Art. 20. A Administração de Integração da UNIFENAS será constituída de Órgãos Executivos e Deliberativos de Integração, composta pelas Diretorias Acadêmicas subordinadas à PROACAD e, nos Campi fora de sede de Alfenas, pelas Supervisões de Campus que se subordinam à PROACAD e matricialmente às gerências das demais Pró-reitorias.

§ 1º Os titulares Órgãos Executivos e Deliberativos de Integração serão nomeados pelo Reitor, ouvidas as Pró-reitorias, e suas atribuições serão descritas no Regimento Geral e/ou em norma interna complementar.

§ 2º Poderão ser criados outros Órgãos Executivos e Deliberativos de Integração, por decisão da Reitoria, desde que sejam observados os critérios de densidade de agentes, a distribuição dos cursos e programas de ensino, de pesquisa e extensão e assuntos comunitários e os recursos financeiros e materiais, desde que haja aprovação orçamentária para tal.

Seção II Dos Órgãos Executivos e Deliberativos Setoriais

Art. 21. A Administração Setorial da UNIFENAS será constituída:

- I - pelas Gerências Administrativas da PROAD;
- II - pelas Gerências Administrativas de Campus, subordinadas matricialmente à PROAD e à Supervisão do respectivo Campus;
- III - pelas Gerências Sistêmicas da PROPLANDE;
- III - pelas Coordenadorias de Cursos de Graduação, de Pós-graduação e de Cursos Seqüenciais; e
- V - pelas Coordenadorias de Programas de Pesquisa, de Extensão, Assuntos Comunitários e Interinstitucionais.

Parágrafo único. Os titulares das Gerências serão nomeados pelo Reitor, ouvidas a respectiva Pró-reitoria, e suas atribuições serão descritas no Regimento Geral e/ou em norma interna complementar.

Art. 22. A Coordenadoria de Curso - seja de Graduação, ou Seqüencial, quando for o caso, ou de Pós-graduação -, responde pela Coordenação do Curso e está subordinada à respectiva Diretoria da PROACAD, atuando de acordo com as políticas e diretrizes institucionais, emanadas dos órgãos superiores, e as estabelecidas nos ordenamentos da UNIFENAS.

Art. 23. A Coordenadoria de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, será constituída por um Coordenador, indicado pelo Pró-Reitor Acadêmico para aprovação e nomeação pela Reitoria, ouvida a respectiva Diretoria da Pró-reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. As atribuições dos Coordenadores de Curso serão previstas no Regimento Geral da UNIFENAS.

Art. 24. Os Coordenadores de Cursos Sequenciais e, quando houver o caso, de Pós-graduação *Lato Sensu*, serão escolhidos pelo Reitor, ouvida as respectivas Diretorias da PROACAD.

Seção III Dos Órgãos Colegiados Legislativos Setoriais

Subseção Única Dos Colegiados de Curso

Art. 25. O Colegiado de Curso de Graduação, ou de Pós-graduação *Stricto Sensu*, é Órgão Deliberativo Setorial da estrutura universitária.

Art. 26. Cada Curso de Graduação, ou de Pós-graduação *Stricto Sensu*, terá um Colegiado que será assim composto:

- I - pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II - pelo(s) professor(es) coordenador(es) de atividades, quando houver, de estágio, internato, ciclos, ou similar do Curso, quando do Curso de Graduação;
- III - por 04 (quatro) professores do Curso com avaliação de desempenho no ensino superior à média por ocasião da escolha, eleitos pelos pares para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata; e
- IV - por 02 (dois) representantes do corpo discente do Curso com avaliação de rendimento acadêmico superior à média por ocasião da escolha, eleitos entre os representantes de classe ou turma, sendo um da primeira metade do Curso e o outro da outra metade, para mandato de 1 (um) ano, vedada recondução.

§ 1º Os cursos em implantação - até a integralização de 2/3 (dois terços) do curso - e em extinção não terão colegiados e serão representados pelos respectivos Coordenadores de Curso.

§ 2º As normas para a composição, eleição e funcionamento do Colegiado de Curso serão disciplinadas pela Reitoria, sendo garantida a participação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de professores oriundos de disciplinas do ciclo básico, ou similar, do curso na composição do total de professores, do item III do *caput*, membros do respectivo Colegiado.

§ 3º Um professor, que não seja Coordenador de Curso, não poderá fazer parte de dois colegiados de curso, sendo necessária a escolha por parte do docente de qual colegiado de curso participará, em caso de sua escolha para mais de um.

Seção IV Dos Órgãos Colegiados Consultivos de Integração

Art. 27. São Órgãos Colegiados Consultivos de Integração da UNIFENAS:

- I – Câmara de Gestão; e
- II – Assembléias de Curso.

Art. 28. A Câmara de Gestão, Órgão Colegiado Consultivo Superior da UNIFENAS, tem como objetivo a integração das diversas áreas da UNIFENAS, administrativas e acadêmicas, onde serão previamente analisados e organizados, ações, projetos e normas que sejam multifuncionais, ou tenham grande impacto na Instituição, servindo como apoio às decisões da Reitoria.

Parágrafo único. A Câmara de Gestão, presidida pelo Reitor, será composta pelos Pró-reitores, pelos Diretores da PROACAD, pelos Supervisores de Campus, pelo Secretário Acadêmico, pelos Gerentes e outros membros designados pela Reitoria – eventual, ou permanentemente.

Art. 29. Para cada curso de graduação, ou seqüencial, ou de pós-graduação *stricto sensu*, haverá uma Assembléia de Curso, Órgão Colegiado Consultivo Setorial da UNIFENAS, formada por todos os seus professores e representantes discentes de turmas do respectivo curso.

Parágrafo único. A Assembléia de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre, convocada e presidida pelo Coordenador de Curso, para fazer a avaliação do período letivo e, eventualmente, apresentar propostas ao respectivo Colegiado de Curso.

TÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I PRINCÍPIO GERAL

Art. 30. Na organização didática e nos métodos pedagógicos, descritos no Regimento Geral, a UNIFENAS terá permanentemente em vista que o ensino, a pesquisa e a extensão e assuntos comunitários constituem suas atividades acadêmicas e, no sentido de recíproca influência, interação de forma indissociável como meios de realizar a missão institucional.

CAPÍTULO II DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Seção I Do Ensino

Art. 31. O ensino, função básica na UNIFENAS, poderá ser realizado na forma presencial e/ou a distância, e ministrado de acordo com a legislação específica, nas seguintes modalidades e níveis:

- I - Graduação (Bacharelados, Habilitações, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia);
- II - Seqüencial por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;
- III - Pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- IV - Universidade da Terceira Idade e Educação de Jovens e Adultos;
- V - Extensão Universitária e Educação Continuada; e
- VI - outras modalidades que venham a ser criadas.

§ 1º A UNIFENAS poderá oferecer a Educação a Distância visando ao desenvolvimento e à veiculação de programas de ensino em todos os níveis e modalidades, e de educação continuada, proporcionando a atualização nas diversas áreas do saber.

§ 2º A descrição e o público alvo de cada modalidade citada no *caput* constará do Regimento Geral.

Art. 32. A UNIFENAS poderá criar, modificar e desativar cursos, observadas as disposições legais externas e internas, o estudo de viabilidade e impacto e a capacidade orçamentária, as normas da Entidade Mantenedora e as exigências do meio social, ou do mundo do trabalho.

Seção II Da Pesquisa

Art. 33. O foco da pesquisa na UNIFENAS é estimular a construção e a divulgação de conhecimentos por meio de incentivos a grupos de pesquisa e pesquisadores, na composição de núcleos de excelência, estrategicamente definidos e estruturados, contribuindo como um diferencial da Universidade para o desenvolvimento da região.

§ 1º A UNIFENAS dará ênfase às pesquisas que visem promover o desenvolvimento regional dentro dos programas considerados prioritários.

§ 2º A elaboração e a execução dos projetos de pesquisa serão tarefas dos professores e gestores alocados em grupos, ou isoladamente nos Cursos e Programas, ou em pólos / institutos / núcleos diretamente vinculados à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção III Da Extensão e Assuntos Comunitários

Art. 34. O foco da extensão e assuntos comunitários da UNIFENAS é a contribuição para o desenvolvimento socioeconômico, científico, tecnológico, cultural e ambiental da comunidade na qual está inserida, por meio de programas e projetos institucionais que garantam sua inserção comunitária e responsabilidade social com atividades que sejam internalizadas como testes e ensaios de suas metodologias, como conhecimento de problemas reais da sociedade e como experiência profissional para alunos e professores.

§ 1º A UNIFENAS dará ênfase a projetos que visem promover o desenvolvimento regional, a melhoria da qualidade do ambiente de vida, a inclusão social e o resgate da cidadania, dentro dos programas considerados prioritários.

§ 2º A elaboração e a execução dos projetos de extensão e assuntos comunitários serão tarefas dos professores e gestores alocados em grupos, ou isoladamente nos Cursos e Programas, ou em pólos / institutos / núcleos diretamente vinculados à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

CAPÍTULO III DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 35. A UNIFENAS, de acordo com o que estiver descrito em seu Regimento Geral e normas complementares, conferirá os seguintes documentos oficiais aos concluintes de seus cursos:

- I - diplomas: de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II - certificado: de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão; e
- III - certificado, ou diploma: de cursos sequenciais, conforme a modalidade.

Parágrafo único. A UNIFENAS poderá outorgar títulos honoríficos a pessoas eminentes, nos termos do Regimento Geral e das normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 36. A comunidade universitária será constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser organizadas associações destinadas a favorecer o convívio comunitário agregando pessoas de funções, ou características afins.

Art. 37. O corpo docente é a parcela da comunidade universitária constituída por profissionais contratados, a pedido da Reitoria da UNIFENAS, pela Entidade Mantenedora, e nos termos previstos em

seus ordenamentos legais e no Plano de Carreira Acadêmica, quando existir, para desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e assuntos comunitários e/ou de administração universitária.

Parágrafo único. O corpo docente regular terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 38. O corpo discente é a parcela da comunidade universitária constituída pelos alunos formalmente matriculados nos cursos, na condição de alunos regulares e não-regulares.

§ 1º São alunos regulares aqueles regularmente matriculados nos seus cursos de graduação, seqüenciais em cursos e programas pós-graduação.

§ 2º São alunos não-regulares aqueles matriculados em cursos de extensão e educação continuada, ou matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação e seqüenciais, em cursos e programas pós-graduação cursadas por alunos regulares, ou por pessoas da comunidade que queiram adquirir conhecimentos sem a obrigatoriedade de ingresso formal no curso, desde que seja respeitada a legislação pertinente, a existência de vaga, a compatibilidade de horários, as exigências didático-pedagógicas e as formas de pagamento previstas, dentro das limitações previstas no Regimento Geral. .

§ 3º O corpo discente regular terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 39. O corpo técnico-administrativo é a parcela da comunidade universitária constituída por funcionários que exerçam funções técnicas e administrativas contratados, a pedido da Reitoria da UNIFENAS, pela Entidade Mantenedora e nos termos previstos em seus ordenamentos legais e no Plano de Carreira Técnico-Administrativa, quando existir.

Parágrafo único. O corpo técnico-administrativo regular terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados dentro dos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 40. O regime disciplinar, a que fica sujeita toda comunidade universitária, subordina-se ao Regimento Geral e às demais prescrições legais, e garantirá a manutenção da ordem e o respeito à lei, preservando o patrimônio moral e material da UNIFENAS e da Entidade Mantenedora e a dignidade de seus membros.

Art. 41. Os atos de admissão na comunidade universitária, ou de investidura nos cargos de gestão, implicam no compromisso de respeitar as leis do País, o Estatuto da Entidade Mantenedora e este Estatuto, o Regimento Geral e as disposições complementares, baixadas pelos órgãos competentes e autoridades universitárias.

Art. 42. Na aplicação das penas serão considerados: a gravidade da falta, o dolo, a primariedade do infrator, o valor e utilidades dos bens atingidos e a autoridade ofendida.

§ 1º A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento dos danos causados.

§ 2º Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a autoridade que impuser a punição poderá diligenciar a remessa de cópias autenticadas do inquérito à autoridade competente.

§ 3º Quando a infração disciplinar constituir delito grave não é necessária a comprovação de reincidência, ou de existência de delito anterior de menor pena para aplicação da punição devida.

Art. 43. O membro da UNIFENAS que esteja respondendo a inquérito administrativo interno como indiciado, poderá ficar desde logo afastado de suas funções, a critério da autoridade que instaurou o inquérito.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa como previsto na Constituição da República.

TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 44. A UNIFENAS, para realização de seus fins, utilizar-se-á dos bens postos à sua disposição pela Entidade Mantenedora, podendo ainda receber auxílios e subvenções, legados e doações, além de outras rendas eventuais de outras Instituições públicas ou privadas, como disposto na legislação e no Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 45. A manutenção e o desenvolvimento econômico e patrimonial da UNIFENAS ficam a encargo de sua Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 46. A gestão administrativo-financeira da UNIFENAS compreende o uso, guarda e manutenção dos bens móveis e imóveis que a Entidade Mantenedora, ou instituições parceiras puserem à disposição para seu funcionamento, a gestão dos recursos orçamentários destinados pela Entidade Mantenedora e a administração do pessoal docente e técnico-administrativo contratado pela Mantenedora ou instituições parceiras e lotado nos seus diversos órgãos, setores e atividades e está restrito ao que consta do Artigo 3º desse Estatuto.

Art. 47. A UNIFENAS organizará e executará o seu orçamento, que será elaborado pela PROAD, com base no planejamento efetuado pela PROPLANDE e encaminhado pela Reitoria para aprovação pela Entidade Mantenedora.

§ 1º O exercício coincidirá com o ano civil.

§ 2º O orçamento disciplina a previsão da receita e a fixação da despesa que decorrem das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas.

§ 3º O saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta da Reitoria e aprovação pela Entidade Mantenedora.

§ 4º As decisões emanadas dos órgãos colegiados, ou dos detentores de cargos executivos da UNIFENAS, que importem em acréscimo de orçamento, dependerão, obrigatoriamente, de aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 48. Na proposta orçamentária anual, a Reitoria proporá, além da distribuição percentual nas alíneas de pessoal, custeio e capital, percentuais específicos para investimentos em:

- I - obras e aquisição de grandes itens necessários para o cumprimento de sua missão, em ordem de prioridade;
- II - programas e projetos de pesquisa, extensão e assuntos comunitários da UNIFENAS;
- III - capacitação e atualização do Corpo Docente e do Técnico Administrativo da UNIFENAS;
- IV - vagas para promoção dos Planos de Carreira, quando for o caso; e
- V - aquisição de acervo bibliográfico e infra-estrutura de informática e tecnologia.

Art. 49. A Reitoria da UNIFENAS fixará, de comum acordo com o Conselho Deliberativo da Entidade Mantenedora, os valores das semestralidades, e/ou anuidades, e das taxas de serviço a serem cobradas dos alunos.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - FETA, mantenedora da UNIFENAS, é responsável perante as autoridades públicas e ao público em geral pela Universidade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei, a liberdade acadêmica de seus corpos docente e discente e a autoridade própria dos seus órgãos legislativos, executivos e consultivos, desde que não conflitem com o que está previsto nesse Estatuto, no Regimento Geral, no Estatuto e demais ordenamentos da Entidade Mantenedora.

Art. 51. Nenhum pronunciamento oficial que envolva a UNIFENAS poderá ser feito sem autorização expressa do Reitor.

Art. 52. Os cargos previstos no Estatuto e Regimento Geral da UNIFENAS poderão ser providos apenas em caso de necessidade, podendo haver diferenças de tempo de dedicação para titulares de cargos de mesma hierarquia, em decorrência das peculiaridades do curso, programa ou setor, sendo permitida, também, a acumulação de cargos e funções executivas.

Art. 53. Na ausência de Plano de Carreira Acadêmica aprovado, a representação dos professores nos Órgãos Colegiados da UNIFENAS se dará por escolha entre os pares, podendo se candidatar para essas funções, apenas os professores que tenham mais de 3 (três) anos efetivos de trabalho na UNIFENAS e carga horária semanal mínima de 12 (doze) horas em atividade acadêmica.

Art. 54. São vedadas a eleição e a indicação (e a manutenção) de pessoas - como membros dos Órgãos Colegiados Legislativos e para os cargos de Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor, Diretor, Coordenador e Secretário Acadêmico - que possuam vínculo empregatício com outra instituição privada de ensino superior que não seja a UNIFENAS.

Art. 55. A dissolução da UNIFENAS poderá ser proposta por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário, ocorrendo somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Conselho Universitário, e ratificada pela Entidade Mantenedora.

Art. 56. Este Estatuto poderá ser reformado, ou alterado por força de Lei, ou conveniência da UNIFENAS, por proposta do Reitor, ou de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, devendo ser aprovado pela Entidade Mantenedora.

§ 1º As alterações decorrentes de Lei, cuja aplicação não depende de regulamentação, ou que não contenham formas opcionais que tornem necessária a manifestação da UNIFENAS, entrarão em vigor na

data da vigência da Lei e, as demais, após aprovação por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário e homologação da Entidade Mantenedora.

§ 2º Futuras alterações decorrentes de correção ortográfica ou de digitação, de melhoria de redação sem mudança do sentido e de mudanças pontuais de nomenclaturas não precisarão de nova aprovação do Conselho Universitário, ou da Entidade Mantenedora ou dos órgãos de fiscalização do Governo, podendo ser diretamente incluídas por determinação da Reitoria, passando a nova redação a ser oficial, guardada(s) a(s) versão(ões) original(is) que ensejou(ram) as alterações no caso de necessidade de apresentação aos órgãos competentes.

Art. 57. Caberá ao atual Conselho Universitário aprovar o novo Estatuto e o Regimento Geral da UNIFENAS, e à Reitoria encaminhá-los à aprovação final pela Entidade Mantenedora.

Art. 58. Os setores que compõem a atual estrutura organizacional e que não estiverem contemplados nesse Estatuto, no Regimento Geral, ou nos organogramas aprovados pelo CONSUNI, estão automaticamente extintos, cabendo à Reitoria a destinação das atividades e do pessoal a eles correlacionados e eventuais mandatos existentes - de membros de órgãos colegiados, ou de gestores de órgãos extintos por esse novo instrumento – também, serão automaticamente extintos a partir da data da aprovação final do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 59. As disposições desse Estatuto entram em vigor na data de sua aprovação final pela Entidade Mantenedora, obedecidas as formalidades legais pertinentes.

Parágrafo único. Uma vez que as mudanças implementadas nesse Estatuto em nada mudam estruturalmente ou processualmente o que consta do Estatuto anteriormente aprovado pelo Órgão Colegiado Máximo da UNIFENAS, à época, e de sua Entidade Mantenedora, e fazendo valer a prerrogativa da autonomia universitária, esse novo Estatuto ora aprovado entra em vigor imediatamente após o atendimento do caput, sem necessidade de encaminhamento ao Ministério da Educação para aprovação e/ou substituição do anterior.

Alfenas, 02 de agosto de 2010